DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otoch Régea

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/06/60

PROJETO DE LEI Nº 87/60

ASSUNTO

Concede aos Radioamadores, redução de 50% no preço cobrado pelo quilowatt nas condições que especifica e dá outras providências.

VEREADOR: Murtes Campos.

LEI Nº 1581 DE 19/07/60 Sancionada

DIOM Nº 1962 DE 27/07/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

n15/

LEI Nº 1581, D 19 DE julho DE 1960.

Concede aos Rádioamadores do Municipio de Fortaleza redução de 50% no preço // cobrado pelo quilowtt, nas condições que especifica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Rádioamadores residentes e / domiciliados no Municipio de Fortaleza abatimento de 50% (cincoenta por cento) no prêço do quilowatt cobrado pelo Serviço de Força e Luz de Fortaleza.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, consideram-se Rádioamadores os que possuirem em atividade estação receptora - transmissôra instalada no Municipio de Fortaleza, e devidamente prefixados e licenciados pelo Departamento de Correios e/ Telegrafos.

Art. 2º - Para concessão de que trata a presente lei é essencial que o beneficiado seja associado da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

§ 1º - A concessão a que se refere o art. 1º será deferida pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, mediante requerimento encaminhado pela LABRE, com firma do requerente reconhecida em tabelião, acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Certidão de inscrição e quitação fornecida pela LABRE, na qual seja declarado o prefixo , a licença da estação emitida pelo D.C.T., e estar o rádioamador em atividade;

b) - Certidão de quitação dos cofres municipais;

§ 2º - Por mudança de localização da estação rádioamadora obriga-se o beneficiado a fazer, por intermédio da LABRE, declaração do novo endereço, no prazo de 30 dias, sob pena de perder os / direitos concedidos pela presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 3º - A certidão a que se refere a letra "a" do § 1º deste artigo terá validade anual e será renovada em Janeiro de cada / ano e entregue ao Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza.

Art. 3º- Os benefícios desta lei abrangem somente a energia consumida pela estação do radioamador, excluídas quaisquer atividades profissionais.

§ 1º - Os infratores do presente artigo terão cassado o / seu direito imediatamente, mediante representação feita ao Prefeito Municipal pelo Serviço de Luz e Força de Fortaleza ou pela / / LABRE.

§ 2º - Da representação do Serviço de Luz e Força do / Município de Fortaleza ou da LABRE caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 dias, sem efeito suspensivo da medida aplicada.

Art. 4º - A despesa decorrente dos favores concedidos / nesta lei, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante conta apresentada mensalmente pelo Serviço de Luz e Força / do Município.

Parágrafo Único - A despesa acima correrá por conta da verba de Iluminação Pública .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO.
PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(Dr.Raimundo Osvaldo Aguiar) Secretário Municipal do Patrimônio

(Dr.Amaury de Castro e Silva) Secretário Municipal de Obras

(Dr.Raimundo Girão) Secretário Municipal de Urbanismo

(Ismael de Andrade Pordeus) Secretário Municipal de Educação e Cultura

(Dr.Raimundo Rezerra Ferreira) Secretário Municipal de Saúde

(Edgar Monteiro Gonçalo) Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/ PROJETO DE LEI Nº 87/60

Concede aos Rádioamadores do Município de Fortaleza, redução de 50% no prêço cobrado pelo quilowatt, nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos Rádioamadores residentes e domiciliados no Município de Fortaleza abatimento de 50% (cincoenta por cento) no prêço do quilowatt cobrado pelo Serviço de Fôrça e Luz de Fortaleza.

Parágrafo Unico - Para os efeitos da presente lei, consideram-se / Rádioamadores os que possuirem em atividade estação receptora-transmissôra instalada no Município de Fortaleza, e devidamente prefixados e licenciados pelo Departamento de Correios e Telegráfos.

Art. 2º - Para concessão de que trata a presente lei é essencial / que o beneficiado seja associado da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

§ 1º - A concessão a que se refere o art. 1º será deferida pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, mediante requerimento encaminhado pela // LABRE com firma do requerente reconhecida em tabelião, acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Certidão de inscrição e quitação fornecida pela LABRE, na qual seja declarado o prefixo, a licença da estação emitida pelo D.C.T., e / estar o rádioamador em atividade;

b) - Certidão de quitação dos cofres municipais;

§ 2º - Por mudança de localização da estação rádioamadora obriga-se o beneficiado a fazer, por intermédio da LABRE, declaração do novo emdereço, no prazo de 30 dias, sob pena de perder os direitos concedidos pela presente lei.

§ 3º - A certidão a que se refere a letra "a" do § 1º dêste artigo terá validade anual e será renovada em Janeiro de cada ano e entregue / ao Serviço de Luz e Fôrça do município de Fortaleza.

Art. 3º - Os benefícios desta lei abragem somente a energia consumida pela estação [redacted] do radioamador, excluidas quaisquer atividades profissionais.

§ 1º - Os infratores do presente artigo terão cassado o seu direito imediatamente, mediante representação feita ao Prefeito Municipal pelo Serviço de Luz e Fôrça de Fortaleza ou pela LABRE.

Na Comissões de Legislação Em 24/ 19 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão. Em / 19 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em / 19 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final Em / 19 (PRESIDENTE)

§ 2º - Da representação do Serviço de Luz e Fôrça do Municipio de Fortaleza ou da LABRE caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 dias, sem efeito suspensivo da medida aplicada.

Art. 4º - A dêspêsa decorrente dos favôres concedidos nesta // lei, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante conta apresentada mensalmente pelo Serviço de Luz e Fôrça do Municipio.

Parágrafo Único - A despêsa acima correrá por conta da verba de Iluminação pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Junho de 1960.

Ass) Moyrtes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Dispensado de impressão e interstício
Em 3 / 6 / 19
(PRESIDENTE)

PARECER Nº /60 Ao Projeto de lei nº 87/60

O presente projeto de lei visa beneficiar a classe dos rádio-amadôres, concedendo-lhes o abatimento de 50% no kilowatt de luz consumido pela estação amadorista ~~de residência~~ do rádio-amador.

É uma concessão legal que encontra fundamento na Lei Organica dos Municipios, art. 30, nº VI que reza, competir ao municipio:

"fazer concessão, em concorrência pública ou administrativa, de serviços locais de utilidade pública, obedecidos os limites deteminados em leis especiais (art.85)."

Por outro lado, quando se trata das atribuições da Câmara, Capitulo V art. 70, diz:

"Cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito. sôbre as materias de competência do Municipio. (Titulo II)."

Dessa maneira está a presente proposição dentro da mais perfeita forma legal.

Não se póde ir de encontro à parte concernente às finanças de vez que a despêsa, oriunda do presenté projeto, é minima, podendo correr por conta das proprias despêsas da iluminação publica da cidade, consumida pela Prefeitura.

Além da ordem legal que se constata, devemos levar em conta, também, o grande serviço que essa classe, que o autor visa beneficiar, tem prestado e vem prestando a humanidade.

Ainda há pouco tivemos, na catástrofe do Orós, uma prova, que não nos envergonhariamos de classificar de uma verdadeira prova de fôgo, de humanidade e de alto espirito público, realizada por êsses herois anonimos. Se não fôessem êles as providências não teriam chegado em tempo às regiões assoladas. Quantos se transferiram desta Capital, de suas residências, para o verdadeiro teatro das operações?!... Foi um espetaculo que tocou a alma e aos corações de todos os cearenses, e por que não dizer - de todos os brasileiros, porque os nossos rogos, os nossos pedidos aflitos fôram a todos os rincões da nossa Patria levados através das heroicas estações de rádio-amadorismo.

Daí por que, comungando com os mesmos sentimentos do autor da presente proposição, sentimentos altruisticos sustentados na legalidade, somos de parecer que o Projeto de lei 87/60 seja aprovado tal como se acha

redigido.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1960.

Ass) José Martins Pres.

José Pinza Gomes Rel.

Moyses Campos

Antonio Costa Filho

Mario Costa

Aprovado em 4/7/60 presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 87/60:

Concede aos Rádioamadores do Municipio de Fortaleza redução de 50% no preço cobrado pelo quilowatt, nas condições que especifica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos Rádioamadores residentes e domiciliados no Municipio de Fortaleza abatimento de 50% (cincoenta - por cento) no preço do quilowatt cobrado pelo Serviço de Fôrça e - Luz de Fortaleza.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, consideram-se Rádioamadores os que possuirem em atividade estação receptora -transmissôra instalada no Municipio de Fortaleza, e devidamente prefixados e licenciados pelo Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Para concessão de que trata a presente lei é es - sencial que o beneficiado seja associado da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

§ 1º - A concessão a que se refere o art. 1º será deferida - pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, mediante requerimento encaminhado pela LABRE, com firma do requerente reconhecida em tabelião, acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Certidão de inscrição e quitação fornecida pela LABRE, na qual seja declarado o prefixo, a licença da estação emitida pelo D.C.T., e estar o rádioamador em atividade;

b) - Certidão de quitação dos cofres municipais;

§ 2º - Por mudança de localização da estação rádioamadora obriga-se o beneficiado a fazer, por intermédio da LABRE, declara - ção do novo endereço, no prazo de 30 dias, sob pena de perder os direitos concedidos pela presente lei.

§ 3º - A certidão a que se refere a letra "a" do § 1º dêste artigo terá validade anual e será renovada em Janeiro de cada ano

Art. 3º - Os beneficios desta lei abrangem sòmente a energia consumida pela estação do radioamador, excluidas quaisquer atividades profissionais.

§ 1º - Os infratores do presente artigo terão cassado o - seu direito imediatamente, mediante representação feita ao Prefeito Municipal pelo Serviço de Luz e Fôrça de Fortaleza ou pela LABRE.

§ 2º - Da representação do Serviço de Luz e Fôrça do Municipio de Fortaleza ou da LABRE caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 dias, sem efeito suspensivo da medida aplidada.

Art. 4º - A despêsa decorrente dos favôres concedidos nes - ta lei, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante conta apresentada mensalmente pelo Serviço de Luz e Fôrça do Municipio.

Parágrafo Único - A despêsa acima correrá por conta da verba de Iluminação pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Junho de 1960.

PRESIDENTE

RELATOR

Fortaleza, 6 de julho de 1960.

Of. nº 705/60

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos às mãos de V.Exa. a lei que concede aos Rádioamadores do Município de Fortaleza redução de 50% no / prêço cobrado pelo quilowatt, nas condições que especifica e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para expressar a V.Exa./ nossos protestos de estima e consideração.

José Aluísio Corrêia
Presidente.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.